



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
GAB. FIDELIS RODRIGUES DE LUNA**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR MUNICIPAL QUE SEJA PAI MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, servidor municipal, que lide diretamente com filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Caso ambos os genitores ou responsáveis legais sejam servidores públicos municipais e se enquadrem nos critérios previstos nesta Lei, o benefício da redução da jornada de trabalho poderá ser concedido a apenas um deles.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de TEA da criança ou adolescente, emitido por profissional especializado da rede pública de saúde do Município de Conceição. O requerimento será dirigido ao Secretário Municipal de Administração e submetido à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º O servidor público municipal, nos termos do artigo 1º, terá direito à redução da carga horária de trabalho de forma proporcional ao grau de dependência do filho com TEA, conforme estabelecido no laudo médico.

Art. 4º A redução da jornada de trabalho poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para o cargo ou função exercida, devendo a nova